



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo FCC 1062/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção dos centros culturais CEUs da Cultura, nos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis, divididos em 5 lotes.

1. Equipe de Planejamento

Unid.	Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
FCC	Ana Lígia Becker	Analista Cultural	0955806-3-01	analigia@fcc.sc.gov.br
FCC	Márli Lorensetti	Diretora de Administração e Finanças	990919-2-02	marliorenssetti@fcc.sc.gov.br
SIE/SOC	Lucas dos Santos Pereira	Engenheiro Civil / Gerente de Estudos e Viabilidade	605706-3-01	lucaspereira@sie.sc.gov.br

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. Contextualização

O Programa Territórios da Cultura, do Ministério da Cultura (MinC), em parceria com governos estaduais e municipais, visa reduzir a desigualdade de acesso à infraestrutura cultural em áreas periféricas. O Estado de Santa Catarina aderiu ao



programa para implementação dos centros culturais – CEU da Cultura, equipamentos públicos de uso cultural e comunitário.

Os municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis foram selecionados conforme critérios do edital do MinC, relacionados à densidade populacional e à priorização territorial.

2.2. Identificação do Problema (Necessidade da Contratação)

Atualmente, os municípios selecionados não dispõem de infraestrutura cultural adequada para atender à demanda crescente por atividades culturais, sociais, de lazer e de cidadania. A ausência desses espaços resulta nos seguintes problemas concretos:

1. Baixo acesso da população à cultura – especialmente em áreas periféricas e de alta vulnerabilidade social, contrariando o disposto na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura).
2. Desigualdade territorial no acesso a equipamentos culturais – os municípios possuem carência de espaços públicos qualificados para formação, produção e fruição cultural.
3. Ociosidade de terrenos públicos – os terrenos destinados à construção dos CEUs estão subutilizados, sem infraestrutura compatível com seu potencial comunitário.
4. Perda de oportunidade de captação de recursos federais – sem a execução das obras, o Estado deixará de receber recursos do PAC e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) destinados à infraestrutura cultural.
5. Ausência de espaço para políticas públicas integradas – os CEUs são concebidos para abrigar não apenas atividades culturais, mas também ações de cidadania, saúde, emprego e renda, inclusão digital e prevenção à violência.

2.3. Justificativa da Necessidade

A contratação das obras justifica-se pela necessidade de:

- Efetivar direitos culturais – garantindo à população dos cinco municípios o acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento, nos termos da Constituição Federal e do Plano Nacional de Cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- Preservar o investimento público – os recursos federais já estão aprovados no âmbito do PAC e da PNAB; a não execução implicará perda dos valores e devolução de eventuais parcelas já recebidas.
- Fomentar a economia criativa e a geração de trabalho e renda – os CEUs serão espaços para projetos de economia da cultura e qualificação profissional.
- Promover a cidadania e a inclusão social – com impacto direto em indicadores de desenvolvimento humano e redução da vulnerabilidade social.

Em suma, o problema a ser resolvido é a falta de infraestrutura cultural qualificada nos municípios selecionados, que impede o acesso da população a direitos culturais e a políticas públicas integradas.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Compras do Estado de Santa Catarina, especificamente no eixo de investimentos em infraestrutura cultural no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Os recursos para a construção dos CEUs da Cultura estão previstos no Plano Plurianual da Fundação Catarinense de Cultura, com repasse do Governo Federal no valor de R\$ 2.085.975,58 (dois milhões e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mais as contrapartidas da FCC de itens financiáveis e não financiáveis pelo programa por CEU, conforme propostas cadastradas no sistema Transferegov e quadro a seguir.

LOTE	MUNICÍPIO	REPASSE GOVERNO FEDERAL	CONTRAPARTIDA ITENS FINANCIÁVEIS	CONTRAPARTIDA ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	TOTAL POR OBRA
1	PALHOÇA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 212.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 2.492.975,58
2	JOINVILLE	R\$ 2.085.975,58	R\$ 58.000,00	R\$ 166.000,00	R\$ 2.309.975,58
3	BARRA VELHA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 178.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.503.975,58
4	BALNEÁRIO PIÇARRAS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 53.000,00	R\$ 181.000,00	R\$ 2.319.975,58
5	FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 180.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 2.517.975,58
TOTAL GERAL		R\$ 10.429.877,90	R\$ 681.000,00	R\$ 1.034.000,00	R\$ 12.144.877,90



A contratação consta do Plano Anual de Compras sob o identificador item 248/2025, Cód. 503370001.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá contemplar a execução das obras de construção dos CEUs da Cultura em 5 (cinco) lotes, correspondentes aos municípios de:

- LOTE 1 – PALHOÇA – Rua Genésio Francisco Martins S/N, Barra do Aririú, Palhoça SC, CEP 88134-670.
- LOTE 2 – JOINVILLE - Renato Caetano da Silva Filho, s/n - Jarivatuba - SC, 89230-443.
- LOTE 3 – BARRA VELHA - Quadra 43 do Loteamento Nova Barra Velha, Frente com a Rua no 2.020, CEP 88390-000.
- LOTE 4 – BALNEÁRIO PIÇARRAS – R. Santa Catarina, 3150, Balneário Piçarras – SC, 88380-000.
- LOTE 5 – FLORIANÓPOLIS - Servidão Valdomiro José Vieira, s/n, Campeche - SC, 88063-470.

4.2. Requisitos de Escopo e Abrangência dos Serviços

A execução da obra deverá observar:

- Os projetos executivos de arquitetura e engenharia adaptados ao terreno, elaborados em contratação anterior.
- O núcleo básico do CEU da Cultura, conforme projeto de referência do Ministério da Cultura, com possibilidade de módulos incrementais conforme disponibilidade de recursos e espaço.
- As áreas mínimas e o programa funcional indicados nos projetos.
- As normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (acessibilidade).
- As diretrizes do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos CEUs da Cultura.

4.3. Requisitos de Natureza dos Serviços



- Execução de obra nova nos terrenos indicados.
- Instalação de sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, SPDA, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado.
- Paisagismo conforme projeto executivo, com espécies nativas e adequação ao bioma local.
- Sinalização e placa de obra conforme padrão do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, conforme documento do link: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-materiais-de-sinalizacao-de-obras-e-inauguracao-de-espacos-parceiros.pdf>

4.4. Requisitos de Equipe Técnica e Estrutura Operacional

A contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a complexidade da obra, incluindo:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável técnico.
- Engenheiro de Segurança do Trabalho para supervisão das atividades.
- Técnicos e mestres de obra com experiência em edificações institucionais.

A contratada deverá instalar e manter canteiro de obras com infraestrutura adequada para execução dos serviços.

4.5. Requisitos de Gestão, Controle e Documentação

A contratada deverá apresentar e manter:

- Plano de execução da obra (cronograma físico-financeiro detalhado).
- Registro Diário de Obra (RDO).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- Documentação “as built” ao final da obra.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todas as etapas.

4.6. Requisitos de Preservação Ambiental e Sustentabilidade

A contratada deverá:

- Observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 para gestão de resíduos.



- Adotar estratégias de sustentabilidade: reúso de águas cinzas, aproveitamento de água da chuva, uso de lâmpadas LED, energia solar para aquecimento, ventilação cruzada.
- Comprovar a origem legal da madeira utilizada.
- Preservar a vegetação nativa sempre que possível.

4.7. Requisitos de Garantia e Responsabilidade

- A contratada deverá honrar a garantia de 5 (cinco) anos pelos serviços executados e materiais empregados.
- A contratada é responsável pela perfeita execução da obra, inclusive de subcontratadas (limitadas a 30% do valor do contrato).
- A contratada deverá manter seguro para execução da obra e para riscos aos trabalhadores e a terceiros.

4.8. Critério de Julgamento

- O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço**. A avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos no ETP e Termo de Referência não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Dessa forma, não se mostra relevante a avaliação técnica adicional entre propostas que já atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos na habilitação.

4.9. Regime de execução

- **Empreitada por preço global.**
- Justifica-se pelo fato de os projetos executivos estarem concluídos, permitindo a definição precisa dos quantitativos e a fixação de preço fechado por lote.
- Conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário), a empreitada por preço global é recomendada quando o projeto permite a definição prévia dos quantitativos com boa margem de precisão, situação típica de obras novas.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Serão construídos 5 CEUs da Cultura nos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis.

O orçamento estimado para a obra de cada CEU, conforme proposta cadastrada no sistema Transferegov, é de 2.085.975,58 (dois milhões e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) acrescidas as contrapartidas da FCC de itens financiáveis e não financiáveis pelo programa, por CEU, conforme propostas cadastradas no sistema Transferegov.

Os quantitativos detalhados (serviços de terraplenagem, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações, acabamento, paisagismo) serão extraídos das planilhas orçamentárias dos projetos executivos e do orçamento cadastrado no SICOP, a serem anexadas ao edital.

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Alternativa 1: Não contratar (inércia administrativa)

- Técnica: os terrenos permaneceriam subutilizados, sem infraestrutura cultural.
- Econômica: perda do recurso federal (R\$ 9,8 milhões no total), com risco de devolução de parcelas já recebidas.
- Conclusão: inviável.

6.2. Alternativa 2: Execução direta pelo Estado ou municípios

- Técnica: os órgãos públicos não dispõem de corpo técnico, equipamentos e estrutura para execução direta de obras dessa complexidade.
- Econômica: exigiria concurso público, aquisição de equipamentos e estruturação de canteiro, com custos superiores à contratação privada.
- Conclusão: inviável.

6.3. Alternativa 3: Contratação de empresa especializada por licitação

- Técnica: permite selecionar empresa com comprovada capacidade em construção de edificações institucionais, garantindo qualidade e prazo.
- Econômica: os custos são previsíveis e competitivos, com concorrência entre empresas.
- Conclusão: viável e recomendada.



6.4. Conclusão do levantamento mercadológico

A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada por licitação, com regime de empreitada por preço global e divisão em 5 lotes (um por município).

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

LOTE	MUNICÍPIO	REPASSE GOVERNO FEDERAL	CONTRAPARTIDA ITENS FINANCIÁVEIS	CONTRAPARTIDA ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	TOTAL POR OBRA
1	PALHOÇA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 212.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 2.492.975,58
2	JOINVILLE	R\$ 2.085.975,58	R\$ 58.000,00	R\$ 166.000,00	R\$ 2.309.975,58
3	BARRA VELHA	R\$ 2.085.975,58	R\$ 178.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.503.975,58
4	BALNEÁRIO PIÇARRAS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 53.000,00	R\$ 181.000,00	R\$ 2.319.975,58
5	FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.085.975,58	R\$ 180.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 2.517.975,58
TOTAL GERAL		R\$ 10.429.877,90	R\$ 681.000,00	R\$ 1.034.000,00	R\$ 12.144.877,90

Os valores incluem todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, administração local, mobilização e desmobilização, e BDI.

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada por licitação, dividida em 5 lotes, para execução das obras de construção dos CEUs da Cultura nos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis.

Características da solução:

- Regime de execução: empreitada por preço global por lote.
- Prazo de execução: 8 meses conforme cronograma físico-financeiro
- Fiscalização: pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)
- Gestão: pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC).



- Garantia: 5 anos para obras e materiais.

A contratada deverá:

- Apresentar o orçamento e cronograma físico-financeiro da proposta vencedora no formato da Planilha Múltipla, a partir das planilhas fornecidas pela Contratante, contendo os novos valores unitários e respectivos valores subtotais de todos os itens orçamentários para atualização na Plataforma TransfereGOV.
- Executar a obra conforme projetos executivos e memoriais descritivos.
- Instalar placa de obra conforme padrão do MinC.
- Obter todas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes (prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias).
- Apresentar PGRCC e cumprir normas ambientais.
- Entregar documentação “as built” ao final da obra.
- Inserir as medições na Plataforma TransfereGOV para análise dos fiscais e concedente/mandatária.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será parcelada em 5 lotes, um para cada município, com os seguintes fundamentos:

- Diferentes localizações geográficas: os municípios são distantes entre si, o que inviabiliza a execução por um único contratado com economia de escala.
- Maior competitividade: o parcelamento permite a participação de empresas locais ou regionais, aumentando o número de licitantes.
- Redução de riscos: a paralisação ou má execução em um lote não compromete os demais.
- Facilidade de fiscalização: cada lote pode ser acompanhado por equipes regionais.
- Agilidade na execução: contratos menores tendem a ter execução mais célere.

Não haverá subparcelamento dentro de cada lote, para preservar a integridade técnica da obra e centralizar a responsabilidade.



10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Contratação anterior de projetos executivos: esta obra depende diretamente da conclusão dos projetos de adaptação ao terreno, que estão sendo contratados em processo licitatório separado.
- Serviços de infraestrutura externa: conforme Manual de Instruções do MinC, os municípios devem providenciar, antes ou durante a obra, os seguintes itens (não incluídos no contrato de obra):
 - Via de acesso pavimentada com calçadas acessíveis.
 - Iluminação pública no entorno.
 - Acesso às redes de água, esgoto, energia elétrica e internet.
 - Sinalização viária.
 - Arborização e paisagismo do entorno (fora da área do terreno).
- Gestão do CEU: a FCC e os municípios deverão instituir Grupo Gestor e Plano de Gestão para operação do equipamento.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Conclusão dos projetos executivos adaptados ao terreno, com todas as aprovações necessárias (prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias).
- Abertura de conta bancária específica junto à CAIXA para movimentação dos recursos do PAC/PNAB.
- Formalização do Termo de Compromisso com o MinC e a CAIXA, se ainda não concluída.
- Disponibilização do terreno pela prefeitura, com comprovação de propriedade e ausência de ônus.
- Garantia da infraestrutura externa (acesso, água, energia, esgoto, iluminação pública) pelos municípios.
- Designação da equipe de fiscalização do contrato (gestor e fiscal técnico) pela SIE e FCC.
- Elaboração do orçamento detalhado no SICOP com base nos projetos executivos.
- Definição do cronograma de execução com marcos intermediários e final.



- A Fundação Catarinense de Cultura, mediante declaração exigida pela mandatária, comprometeu-se em providenciar a execução, caso constatada sua necessidade, de obras e intervenções de melhorias nas redes públicas de abastecimento de água e de energia elétrica, incluindo eventuais ampliações, reforços e adequações técnicas necessárias, com recursos próprios ou provenientes de outras fontes, sem ônus ao Termo de Compromisso mencionado.
Contudo, todos os lotes possuem Consulta de Viabilidade de fornecimento de energia e água. O tratamento de esgoto se dará de forma individualizadas conforme projetos aprovados pelas prefeituras. A Prefeitura de Balneário Piçarras irá se responsabilizar pelo muro de arrimo.
- A prefeitura municipal de Barra Velha está aguardando inventário florestal para corte e destocamento de árvores.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Geração de resíduos da construção civil

Mitigação: elaboração e execução do PGRCC, com segregação, reutilização, reciclagem e destinação conforme CONAMA nº 307/2002.

12.2. Supressão de vegetação

Mitigação: compensação ambiental, replantio de espécies nativas no paisagismo, observância da legislação municipal e estadual.

12.3. Poluição sonora e emissão de poeira

Mitigação: uso de barreiras acústicas, umidificação das vias de acesso, execução de atividades ruidosas em horários adequados.

12.4. Impacto na drenagem urbana

Mitigação: projeto de drenagem pluvial compatível com o Plano Diretor, sistemas de infiltração e aproveitamento de águas pluviais.

12.5. Consumo de energia e água



Mitigação: adoção de sistemas eficientes (LED, sensores de presença), reúso de águas cinzas, captação de água da chuva.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Implantação de 5 CEUs da Cultura em pleno funcionamento.
- Aumento do acesso à cultura em áreas de alta vulnerabilidade social.
- Redução da desigualdade territorial no acesso a equipamentos culturais.
- Promoção da cidadania, inclusão social e geração de trabalho e renda por meio das atividades nos CEUs.
- Preservação do investimento público com a entrega de infraestrutura de qualidade.
- Fortalecimento da economia criativa nos municípios atendidos.
- Estímulo à formação artística e cultural de crianças, jovens e adultos.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente pela adequação da contratação da execução das obras dos CEUs da Cultura, nos 5 lotes correspondentes aos municípios de Palhoça, Joinville, Barra Velha, Balneário Piçarras e Florianópolis.

A contratação atende plenamente à necessidade pública identificada (falta de infraestrutura cultural), está tecnicamente viável (projetos executivos compatibilizados aos terrenos), economicamente viável (recursos federais garantidos) e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta equipe manifesta posicionamento favorável à contratação pretendida, recomendando sua continuidade, com a formalização do Termo de Referência e demais peças técnicas.